



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL 2.893/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO – CONVÊNIO PRADEM, CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE VIGILANTES, E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ROBERTO BERGMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, anualmente, pelo período de até 60 meses, o Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM, autorizado pela Lei Municipal nº 2754/2012.

Art. 2º - Para viabilizar a manutenção do convênio autorizada no art. 1.º desta Lei no exercício de 2.013 fica Caracterizado Situação de Excepcional Interesse Público e Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em Caráter Emergencial e Temporário, na forma do art. 37, IX da CF e no arts. 241 a 245 da Lei Municipal N.º 1.181/93, servidores no seguinte Cargo e respectivos números:

Cargo	Número	Carga Horária Semanal
Vigilantes	12	40

§ 1º – As contratações serão de natureza Administrativa e serão feitas a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Estado e os servidores a serem contratados pelo Convênio PRADEM atenderão em Escolas Estaduais de Crissiumal, para suprir necessidades na área de Vigilância, não atendidas pelo Estado do Rio Grande do Sul e que exigem a parceria do Poder Público Municipal para promover a integração de recursos e esforços com vistas a expansão e melhoria do Ensino no Município.

§ 2º - Os contratos terão cláusulas expressas que disponham sobre o pagamento vinculado ao repasse dos recursos por parte do Estado e da possibilidade de rescisão contratual, a qualquer momento, sem que assista aos contratados qualquer direito de indenização além da remuneração do período trabalhado e das verbas rescisórias previstas no art. 245 da Lei Municipal n.º 1.181/93, nos casos de:

a) suprimimento da demanda pelo Estado, através de Contratos Emergenciais e Temporários de Excepcional Interesse Público, de Concurso Público ou de remanejamento de pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) quando o desempenho do servidor não for considerado satisfatório pela direção da escola em que for lotado, apurado em processo administrativo em que lhe assegurado o amplo direito constitucional do contraditório e de defesa.

§ 3º - A contratação do pessoal para as vagas criadas com esta Lei, pelo Município, deverá obedecer estritamente à indicação feita pela Direção da Escola beneficiada, que decidirá em conjunto respectivo Circulo de Pais e Mestres e o Conselho Escolar da Escola, de cuja reunião será lavrada Ata, onde a escolha será exposta de fora fundamentada, que será encaminhada ao Executivo através de Ofício com cópia da respectiva Ata.

Art. 3º - A remuneração a ser paga aos Vigilantes será igual a dos cargos do Quadro Efetivo, Classe A, da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O Salário Família será pago de acordo com as regras e os valores estabelecidos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência).

Art. 4º - As despesas para o atendimento do Convênio PRADEM, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.03.12.361.0066.2.064 – CONVENIO PRADEM (META 06.22)

3.1.90.04.99.05 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DIVERSOS PRADEM

3.1.90.13.02.01 – INSS – SERVIDORES

Art. 5º - Para os exercícios seguintes, as contratações serão precedidas de leis específicas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2855/2013, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 01º de janeiro de 2.013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de maio de 2.013.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração